



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.078 /2015
De 04 de março de 2015.

“INSTITUI PROGRAMA DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DILCEI HEIDEMANN, Prefeita Municipal do município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAZ saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rosa de Lima autorizado a conceder subsídio para aquisição de sementes de forrageiras, a fim de implementar o programa instituído pela Secretaria Municipal de Agricultura, no valor limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo valor será repassado diretamente aos fornecedores de sementes, durante o exercício de 2015.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Agricultura, dentro de suas possibilidades financeiras, subsidiará o valor equivalente até 40% (quarenta por cento) do custo da saca, com limite de até 05 (cinco) sacas por unidade rural considerada agricultura familiar.

Parágrafo Único: Considerar-se unidade de agricultura familiar aquela propriedade cultivada principalmente com mão de obra dos integrantes da família, no desempenho das atividades rurais, cuja renda principal da família seja oriunda do cultivo da propriedade.

Art. 3º – Os produtores para habilitarem-se ao subsídio previsto nesta Lei, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura, munidos do bloco de notas de produtor rural, para formular o requerimento ao subsídio, bem como deverão obrigatoriamente preencher um cadastro da propriedade na referida secretaria.

Parágrafo único: O benefício previsto na presente Lei será concedido para cada propriedade produtiva familiar, mesmo que o grupo familiar possua diversos blocos de notas de produtor rural.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º – O produtor preencherá requerimento e um cadastro da propriedade para a concessão do benefício, bem como termo de compromisso de boa utilização do benefício do programa, sob pena de ser excluído do mesmo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Em havendo denúncia, será instaurada comissão para apurar o desvio da finalidade na utilização do benefício do presente programa.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º – Este programa visa incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais do município, de modo a proporcionar o aumento da renda familiar e a fixação das famílias no campo.

Art. 7º – Os casos omissos serão deliberados pelo CONPLAMA- Conselho do Plano Municipal de Agricultura.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Santa Rosa de Lima, 04 de março de 2015.

DILCEI HEIDEMAN
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

EDISON JOSÉ VANDRESEN
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO